



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
28ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Registro: 2025.0000277669

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2206060-05.2022.8.26.0000, da Comarca de Presidente Prudente, em que é agravante EDUARDO ISPER, é agravado RESERVA PARQUE DO POVO EMPREENDIMENTOIMOBILIÁRIO SPE LTDA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 28ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Não conheceram do recurso, pois prejudicado. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores DIMAS RUBENS FONSECA (Presidente) E MICHEL CHAKUR FARAH.

São Paulo, 24 de março de 2025.

FERREIRA DA CRUZ

Relator

Assinatura Eletrônica

Agravo de Instrumento nº 2206060-05.2022.8.26.0000.

Agravante: Eduardo Iper.

Agravado: Reserva Parque do Povo Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.

Ação: Nunciação de Obra Nova.

Origem: 2ª Vara Cível de Presidente Prudente.

Juiz de 1ª instância: Dr. Silas Silva Santos.

Voto nº 14.709.

PROCESSO CIVIL. Agravo de Instrumento. Pedido de desistência. Impositiva homologação. Inteligência do art. 998 do CPC. Recurso não conhecido, pois prejudicado.

O acórdão de fls. 112/116 deu provimento ao recurso para deferir tutela de urgência, diante do risco ao resultado útil do processo.

A parte adversa, no entanto, interpôs Recurso Especial e, em Agravo Interno no Agravo em Recurso Especial, a Corte Superior determinou anulação ao aresto, para conferir ao agravado oportunidade de manifestar oposição ao julgamento virtual (fls. 396/400).¹

Instadas a se manifestar (fls. 406), o agravante desistiu de seu recurso (fls. 409/410), e a agravada deixou de apresentar contraminuta, em razão dessa desistência (fls. 412/413).

É a síntese do necessário.

O pedido de desistência prejudica o exame da problemática posta.²

¹ STJ, AIInt no AREsp 2353436-SP, rel. Min. Humberto Martins, j. 03.12.2024.

² CPC, art. 998.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
28ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Ex positis, HOMOLOGO a desistência e, diante disso, NÃO CONHEÇO do recurso, DANDO-O POR PREJUDICADO.

Eventuais embargos de declaração **serão** – em princípio – julgados de modo virtual³, **salvo** interesse público e/ou discordância convincente inscrita no seu corpo.

FERREIRA DA CRUZ
Relator

³ TJSP, Res. nº 549/11, art. 1º.